DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1752/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19732/2014
PROTOCOLO	: 1465352
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 3180/2013
EMPRESA CONTRATADA	: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 128/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL E PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTRODESE DE COTOVELO, EM FAVOR DO PACIENTE JOSÉ CELESTINO FILHO.
VALOR INICIAL	: R$ 66.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 128/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3180/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Sociedade de Anestesiologia de Dourados Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto é a contratação de hospital e profissionais médicos para realização de procedimento cirúrgico de artrodese de cotovelo, em favor do paciente José Celestino Filho, no valor global de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7002/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e da execução financeira do empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 7702/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: 66.500,00;
- Valor Empenhado: R$ 66.500,00;
- Notas Fiscais: R$ 66.500,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.500,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 128/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Sociedade de Anestesiologia de Dourados Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 3180/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 3180/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs